

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS PASSO FUNDO

Capítulo I

Da Denominação

Artigo 1º - O Grêmio Estudantil, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) – Câmpus Passo Fundo, é o órgão de representação do corpo discente do Ensino Técnico de nível médio integrado e subsequente e será guiado por este Estatuto.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos e rege-se de acordo com a Lei Federal nº 7.398/85.

Capítulo II

Dos Integrantes

Artigo 2º - São integrantes do Grêmio Estudantil todas/os as/os estudantes matriculadas/os regularmente em Cursos de nível médio ofertados pelo IFSul – Câmpus Passo Fundo.

Artigo 3º - São direitos das/dos integrantes do Grêmio Estudantil:

I. Receber apoio, em nível de representação, dos órgãos do IFSul;

II. A participação por meio de representante(s) nas reuniões, comissões e instâncias deliberativas do IFSul;

III. Votar e ser votada/o em Assembleia Geral;

IV. Livre acesso às dependências do Grêmio Estudantil;

V. Participar das atividades organizadas pelo Grêmio Estudantil;

Artigo 4º - São deveres do Associado:

I. conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

II. informar à Diretoria do Grêmio Estudantil sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do Estabelecimento de Ensino ou no entorno dele;

III. manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio Estudantil.

Capítulo III

Dos Princípios e Finalidades

Artigo 4º - São princípios e finalidades do Grêmio Estudantil:

I. Representar eticamente suas/seus integrantes;

II. Defender os interesses (deveres, direitos, necessidades) individuais e coletivos de suas/seus integrantes;

III. Incentivar a cultura artística, científica, desportiva e social e a melhoria da qualidade do ensino;

IV. Buscar a aproximação com as/os discentes, docentes e técnico-administrativas/os do IFSul – Câmpus Passo Fundo;

V. Realizar intercâmbio com instituições do mesmo caráter e com movimentos estudantis;

VI. Lutar pela democracia permanente no ambiente escolar, assim como defender as reais necessidades da classe estudantil, bem como o ensino público, gratuito e de qualidade através do direito de participação nos órgãos colegiados e comissões da instituição.

VII. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes nos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados do IFSul, de forma a defender a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos do IFSul.

CAPÍTULO IV

Da Organização Do Grêmio Estudantil

Artigo 5º São instâncias deliberativas do Grêmio:

I - Assembleia Geral dos Estudantes;

II - Diretoria do Grêmio Estudantil;

III - Conselho de Representantes de Turma;

SEÇÃO I

Assembleia Geral dos Estudantes

Artigo 6º A Assembleia Geral dos Estudantes é a instância superior e soberana de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõem-se de todas/os as/os integrantes do Grêmio.

Artigo 7º A convocação para assembleia, será feita através de edital, com pauta definida, divulgado com antecedência mínima de cinco dias úteis ao dia da realização da assembleia.

Parágrafo único. O referido edital circulará internamente na escola, por meio dos canais virtuais de informação do Câmpus e/ou pelo quadro de avisos.

Artigo 8º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ao término de cada semestre.

Artigo 9º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando:

I - Convocada por 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das/os integrantes da Diretoria do Grêmio;

II - Convocada por 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das/os integrantes do Conselho de Representantes;

III - Convocada por 20% (vinte por cento) da totalidade das/os integrantes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a convocação deverá ser feita com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência, através de edital, com descrição completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste estatuto.

Artigo 10 A Assembleia Geral deliberará com quantidade mínima de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das/dos alunas/os matriculadas/os nos cursos de ensino médio integrado e técnico subsequente. Por falta da quantia mínima, a Assembleia se transformará em reunião sem poder deliberativo.

Parágrafo único. O voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 11 Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o Estatuto do Grêmio;

II - Discutir e votar as teses, recomendações, adendos e propostas apresentadas por qualquer um/a de seus/suas integrantes ou pelo conjunto de alunos/as;

III - Receber e aprovar relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil e suas prestações de contas;

IV - Denunciar, suspender ou destituir integrantes da diretoria do Grêmio, de acordo com os resultados de inquéritos, desde que comunicados e garantindo o direito de ampla defesa do acusado, sendo que qualquer decisão deve ser tomada por no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos;

V - Deliberar sobre a indicação das/os novas/os membros que poderão compor os cargos vagos do Grêmio Estudantil, conforme apontado no artigo 50 deste estatuto;

VI - Designar, caso necessário, nova Assembleia, com dia, hora e pautas fixadas;

VII - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

VIII - Deliberar sobre eleição, posse e alteração do presente Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim, exigido a quantidade mínima de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos discentes dos cursos técnicos integrado e subsequente.

SEÇÃO II

Da Diretoria do Grêmio Estudantil

Artigo 12 A Diretoria do Grêmio Estudantil é a primeira instância deliberativa, sendo composta exclusivamente por integrantes do Grêmio Estudantil, a qual é responsável por representar oficialmente a Entidade e pelo planejamento, coordenação, encaminhamento e execução das atividades.

Artigo 13 A gestão da Diretoria terá duração de um ano.

Artigo 14 Cabe a Diretoria do Grêmio Estudantil:

I - Elaborar o plano anual de trabalho, informando-o ao Conselho de Representantes de Turma para aprovação.

II - Colocar em prática o plano anual definido;

III - Divulgar em Assembleia Geral, pelos canais virtuais de informação do Câmpus e/ou pelo quadro de avisos, os seguintes itens:

a) As normas que regem o Estatuto;

b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio.

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma e/ou à Assembleia Geral;

V - Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, a critério da Diretoria e/ou quando convocada pela/pelo presidente;

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária por deliberação da maioria absoluta de suas/seus integrantes, exigindo a quantidade mínima de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) da Diretoria Colegiada e definir pauta, dia e horário, para realização da Assembleia Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

VIII - Representar todas/os as/os integrantes;

IX. Promover atividades para informar o corpo discente sobre as ações desenvolvidas pelo Grêmio Estudantil;

X - Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 15 A Diretoria do Grêmio Estudantil é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária/o-Geral;

IV – 2º Secretária/o;

V - Tesoureira/o;

VI - 2º Tesoureira/o;

VII - Diretor/a Social e de Cultura e suplente;

VIII – Diretor/a de Imprensa e Relações Públicas e suplente;

IX - Diretor/a de Esportes e suplente;

X - Diretor/a de Saúde e Meio Ambiente e suplente;

XI - Diretor/a de Inclusão e Diversidade e suplente.

Parágrafo único. É proibido o acúmulo de cargos.

Artigo 16 O/A Diretor/a Social e de Cultura, o/a Diretor/a de Imprensa e Relações Públicas, o/a Diretor/a de Esportes, o/a Diretor/a de Saúde e Meio Ambiente e o/a Diretor/a de Inclusão e Diversidade deverão compor sua equipe de trabalho.

Parágrafo 1º As/Os integrantes da equipe de trabalho de cada diretoria não compõem a Diretoria do Grêmio Estudantil, não tendo, portanto, direito a voto em suas reuniões.

Parágrafo 2º As decisões tomadas pela Diretoria do Grêmio Estudantil serão discutidas em reunião da mesma, entre as/os diretoras/es e aprovadas pela maioria simples de voto.

Artigo 17 Cabe às/aos integrantes da Diretoria do Grêmio Estudantil:

I - Providenciar a devida conservação dos espaços físicos utilizados para atividades do Grêmio;

II - Providenciar para que não falte o material necessário à execução das atividades de suas diretorias, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Diretoria Colegiada, em especial com a/o Presidente;

III - Transmitir às/aos estudantes propostas e ações da Diretoria do Grêmio Estudantil, prezando pela transparência;

IV - Zelar pelo bom relacionamento da Diretoria do Grêmio Estudantil com a comunidade acadêmica;

V - Elaborar propostas de alterações do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade das/dos integrantes da Diretoria do Grêmio Estudantil, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral;

VI - Propor reuniões extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil;

VII - Apresentar notas fiscais e/ou recibo de qualquer uso dos fundos do Grêmio Estudantil para a realização de suas atividades;

Artigo 19 Compete à/ao Presidente:

I - Representar o Grêmio Estudantil;

II - Desempenhar a função de Administrador/a da Entidade;

III - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes de Turma;

IV - Ter direito a voto Minerva, nos casos em que se fizer necessário, com exceção da previsão contida no artigo 32, parágrafo único deste Estatuto;

V - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

VI - Acompanhar as atividades das/os integrantes da Diretoria do Grêmio Estudantil;

VII - Praticar, sob apreciação da Diretoria, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;

VIII - Assinar, juntamente com o Secretária/o-Geral, a ata de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral.

IX - Assinar documentos, conjuntamente com o Secretária/o-Geral;

X - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Parágrafo Único – À/Ao Presidente cabe zelar pela fiel aplicação deste Estatuto bem como administrar, coordenar e fiscalizar as atividades do Grêmio.

Artigo 20 Compete à/ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar a/o Presidente no exercício de suas funções;

b) Substituir a/o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;

Artigo 21 Compete à/ao Secretária/o-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com a/o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Artigo 22 Compete à/ao 2º Secretária/o:

- a) Assumir o cargo de Secretária/o-Geral em caso de vacância do mesmo;

Artigo 23 Compete à/ao Tesoureira/o:

- a) ter sob seu controle todos os bens do Grêmio Estudantil;
- b) manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio Estudantil;
- c) assinar com a/o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) apresentar, a cada dois meses, a prestação de contas à Diretoria do Grêmio Estudantil e, a cada seis meses, à Assembleia Geral;

Artigo 24 Compete à/ao 2º Tesoureira/o:

- a) Assumir o cargo de Tesoureira/o em caso de vacância do mesmo;

Artigo 25 Compete ao/à Diretor/a Social e de cultura:

- a) Constituir e coordenar a equipe de trabalho;
- b) Coordenar as festas promovidas pelo Grêmio;

- c) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com a comunidade acadêmica;
- d) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- e) Manter relações com entidades culturais;
- f) Coordenar e incentivar a formação de grupos musicais, teatrais, etc.;

Parágrafo único. A promoção de eventos, festas e demais atividades devem ser pautadas por iniciativas de inclusão, acessibilidade, que valorizem a diversidade e incentivem práticas éticas e respeitadas.

Artigo 26 Compete ao/a Diretor/a de Imprensa e Relações Públicas:

- a) Constituir e coordenar a equipe de trabalho;
- b) Responder pela comunicação da diretoria com as/os estudantes e do Grêmio com a comunidade;
- c) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio Estudantil;
- d) Consultar as/os demais integrantes da equipe de trabalho antes de qualquer divulgação, havendo responsabilização concorrente pelo resultado das referidas postagens;
- e) Responsabilizar-se pelas publicações do Grêmio Estudantil em redes sociais, tomando o cuidado necessário com o conteúdo (como Fake News, ofensas a direitos, entre outros);
- f) Consultar previamente as/os demais integrantes do Grêmio Estudantil antes de posicionamentos públicos a respeito de pautas, aparições públicas, demandas e afins;
- g) Prezar pela utilização de linguagem inclusiva e não sexista nos conteúdos divulgados pelo Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único. O/A Diretor/a de imprensa fica, ainda, responsável por esclarecer às/aos demais integrantes do Grêmio Estudantil quanto às questões de responsabilização administrativa, conforme artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Artigo 27 Compete ao/a Diretor/a de Esportes:

- a) Constituir e coordenar a equipe de trabalho;
- b) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- c) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e externos;

Parágrafo único. A promoção de eventos e atividades devem ser pautados por iniciativas de inclusão, acessibilidade, que valorizem a diversidade e incentivem práticas éticas e respeitadas.

Artigo 28 Compete ao/à Diretor/a de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Constituir e coordenar a equipe de trabalho;
- b) Coordenar e orientar ações e atividades relacionadas à saúde e ao meio ambiente;
- c) Promover atividades educativas, como, por exemplo, a realização de palestras, exposições, concursos, entre outros, sobre saúde e meio ambiente;
- d) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- e) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;

Artigo 29 Compete ao/à Diretor/a de Inclusão e Diversidade:

- a) Constituir e coordenar a equipe de trabalho;
- b) Coordenar e orientar as atividades referentes às políticas de inclusão e acessibilidade, à política de assistência estudantil, à política de combate à violência e assédio e outras políticas com teor similar às citadas que venham ser constituídas no IFSul;
- c) Aproximar as atividades propostas do Grêmio Estudantil com as atividades organizadas pelos Núcleos Institucionais do Câmpus;
- d) Incentivar a participação das/os alunas/os na execução das políticas institucionais relacionadas à discussão de gênero, da diversidade sexual, do debate étnico-racial, da preservação do ambiente, da inclusão e acessibilidade de pessoas com

deficiência e/ou com necessidades específicas e também das necessidades socioeconômicas, biopsicossociais e pedagógicas dos estudantes.

e) Promover eventos que abordem diretamente ou indiretamente temáticas que valorizem a inclusão, a acessibilidade e a diversidade, promovendo no Câmpus um ambiente que valorize e respeite as diferenças.

SEÇÃO III

Conselho de Representantes de Turma

Artigo 30 O Conselho de Representantes de Turma é a instância deliberativa intermediária do Grêmio Estudantil. Constituído pela/o presidente do grêmio estudantil e pelas/os representantes das turmas do Ensino Técnico Integrado e Subsequente, tendo como objetivo garantir a participação do corpo discente, apresentando os problemas, questionamentos e soluções trazidas por cada turma pelas/os suas/seus representantes.

Parágrafo 1º As/os integrantes do Conselho de Representantes de Turma serão eleitos anualmente pelas/os alunas/os de cada turma.

Parágrafo 2º Cada turma deverá eleger dois/duas representantes de turma e um/a suplente.

Parágrafo 3º Em caso de ausência de um/a ou dos/as dois/duas representantes da Turma, participará o/a suplente.

Artigo 31 O Conselho de Representantes se reunirá extraordinariamente quando convocada pela/o Presidente do Grêmio.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes de Turma funcionará com 50%+1(cinquenta por cento mais um) de turmas representadas, deliberando por

maioria simples de voto. Por falta de quantidade mínima das/dos integrantes, a reunião do Conselho se transformará em reunião sem poder deliberativo.

Artigo 32 Compete à/ao Presidente do Grêmio Estudantil como integrante fundamental do Conselho de Representantes de Turma:

I - Ter direito a voz em todas reuniões;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de representantes de turma;

III - Redigir e assinar a ata de reunião do Conselho, contendo os temas debatidos e as decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de todas/os as/os presentes, integrantes ou não do Conselho;

IV - Arquivar todos documentos internos e externos do Conselho;

V – Praticar, por apreciação do presente Conselho, atos que se fizerem necessários devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente;

VI - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do encargo.

Parágrafo único. Caso haja empate em decisão, será adiada a reunião e as turmas serão consultadas, pois o voto Minerva da/do Presidente do Grêmio Estudantil não cabe neste órgão deliberativo, tendo em vista que cabem somente decisões de sua competência.

Artigo 33 Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

I - Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;

II - Discutir e votar sobre proposta da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio Estudantil;

III - Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto, bem como deliberar sobre casos omissos, ficando, neste caso, submetido à apreciação da Assembleia geral;

IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, exigindo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das/dos integrantes do Conselho de Representantes quando ocorrerem fatos considerados graves e urgentes de interesse coletivo, e que sejam de sua competência;

V - Propor alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;

VI - Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO V

Das Eleições, Da Posse e Do Mandato.

SEÇÃO I

Das Eleições

Artigo 34 Cada eleição será organizada por uma Comissão Eleitoral, a qual será responsável pela regulamentação e coordenação do processo eleitoral, respeitando as normas estatutárias.

Artigo 35 O preenchimento de todos os cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil far-se-á por eleição direta, universal e secreta, garantida a inviolabilidade da urna.

Artigo 36 Cada turma indicará um/a estudante para participar da Comissão Eleitoral. A Comissão deve ser composta, preferencialmente, por alunas/os de todos os turnos em funcionamento no IFSul, Câmpus Passo Fundo. Na primeira reunião será escolhida a coordenação da Comissão Eleitoral, composta por presidente, vice-presidente e secretária/o. As/os alunas/os da Comissão não poderão concorrer às eleições.

Artigo 37 As eleições serão realizadas anteriormente ao período em que expira o mandato das/os antigas/os representantes.

Parágrafo único. Os casos omissos sobre a votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 38 É aberta a participação como candidata/o à Presidência e demais cargos do Grêmio Estudantil qualquer estudante regularmente matriculado na Instituição, que tenha frequência mínima às aulas em conformidade com a legislação atual, nos cursos de Ensino Médio Técnico Integrado e/ou Subsequente, desde que não esteja atuando como representante de turma ou na Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Além das situações previstas no artigo 38, é exigido que a/o candidata/o não tenha perdido o cargo anterior em condenação irrecorrível, ou destituído do Grêmio.

Artigo 39 As chapas serão registradas perante a Comissão Eleitoral, a requerimento das/os candidatas/os, dentro da primeira semana à publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. Constarão no edital:

- I – A necessidade de apresentação do atestado de frequência no ato de inscrição;
- II - O período, o horário e o local em que estarão abertas as inscrições de chapas;
- III - Período para campanha;
- IV - Data, horário e local de debates entre as chapas, quando houver;
- V - Data da eleição;
- VI – Formulário de inscrição da chapa;
- VII – Plano de atuação.

Artigo 40 As chapas concorrentes poderão contar, em seus quadros, com integrantes da Diretoria antiga.

Artigo 41 As eleições serão realizadas em dia normal de aula.

Artigo 42 Não havendo recurso, será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório ou ata da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal das/os candidatas/os vitoriosas/os.

SEÇÃO II

Da Posse

Artigo 43 A posse da nova Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral, obrigatoriamente em até cinco dias úteis, após a homologação da chapa eleita.

Artigo 44 Será declarada a vacância do cargo se a/o titular que, não comparecendo à solenidade, não se apresentar para empossar-se dentro de cinco dias úteis após a referida cerimônia de posse prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo justificativa fundamentada, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Artigo 45 A posse da/o eleita/o para completar o mandato, em virtude da perda deste pela/o respectiva/o titular, acontecerá logo após sua aprovação perante Assembleia Geral.

Artigo 46 A/O Presidente, ao empossar-se, fará, junto à Assembleia Geral, em nome dos demais eleitos, o discurso de posse e o seguinte juramento: "Perante as alunas e os alunos e a Comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Sul Rio-Grandense, Câmpus Passo Fundo, juro manter, defender e cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil, buscando o fortalecimento da classe estudantil, sustentando a sua união, integridade e independência".

SEÇÃO III

Dos Mandatos

Artigo 47 Todos os mandatos da Diretoria terão a duração de um ano a contar da data da posse e expirará com a posse de suas/seus novas/os titulares.

Parágrafo único. A/O Presidente empossada/o ficará impossibilitada/o de renunciar ao seu cargo nos três primeiros meses de gestão, salvo por força maior, que deverá ser discutida em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 48 Considera-se vago o cargo cuja/o titular, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e consecutivas, ou a cinco ordinárias e alternadas.

Artigo 49 Não se admite o exercício do mandato de integrantes da Diretoria, concomitante, com as funções eletivas em outras entidades de representação estudantil.

Parágrafo único. A/O integrante da Diretoria do Grêmio que vier acumular cargo eletivo em outra entidade terá quinze dias para optar para um dentre os cargos.

Da vacância e destituição de cargos da diretoria do Grêmio Estudantil.

Artigo 50 Em caso de vacância por renúncia ou destituição de algum cargo da diretoria do Grêmio Estudantil a substituição será realizada da seguinte forma:

I - O cargo de presidente será assumido pela/o atual vice presidente;

II - O cargo de vice-presidente ocorrerá por meio de indicação da diretoria e será aprovado em assembleia geral;

III - O cargo de secretária/o-Geral será assumido pela/o 2º secretária/o;

IV - O cargo de 2º secretária/o ocorrerá por meio de indicação da diretoria e será aprovado em assembleia geral;

V - O cargo de tesoureira/o será assumido pela/o -2º tesoureira/o;

VI - O cargo de 2º tesoureira/o ocorrerá por meio de indicação da diretoria e será aprovado em assembleia geral;

VII - Os cargos de diretoria: 1- Social e de cultura; 2- Imprensa e relações públicas, 3- Esportes; 4- Saúde e meio ambiente; 5- Inclusão e Diversidade, serão assumidos pelas/os suplentes da referida diretoria.

Artigo 51 A destituição de integrante do Grêmio Estudantil ocorrerá quando for identificada ação de má fé,— desvio de recursos desta entidade, corrupção, uso inapropriado do nome desta entidade, utilizar-se do Grêmio Estudantil para obter benefícios individuais, praticar atos de discriminação ou violência, atentar contra a dignidade da comunidade acadêmica e outras condutas que ofendam a ética.

Parágrafo 1º Os casos serão avaliados em Assembléia Geral e encaminhados à Direção-Geral do Câmpus para que esta possa fazer cumprir as medidas disciplinares previstas na Organização Didática do IFSul, quando for o caso, conforme o artigo 11 e inciso IV.

Parágrafo 2º Ao cometer infrações e penalidades as/os integrantes destituídos de seus cargos, não poderão concorrer novamente às eleições do Grêmio Estudantil, ocupar cargo de representante de turma e participar de Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 52 O presente Estatuto poderá ser modificado somente em Assembleia Geral.

Artigo 53 As proposições das/dos integrantes do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria do Grêmio Estudantil ou pelo Conselho de Representantes de Turma, quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Artigo 54 O exercício de qualquer função nos órgãos do Grêmio é voluntário, não havendo qualquer compensação remuneratória.

Artigo 55 Nenhum/a integrante poderá se intitular representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria, assinada pelo Presidente.

Artigo 56 As normas relativas à propaganda eleitoral, realização de debates e procedimento de inscrição das chapas ficam a cargo da Comissão Eleitoral, que deverá divulgar a regulamentação até quinze dias antes da realização do pleito.

Artigo 57 Este Estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em locais de circulação das/os alunas/os e em canais virtuais oficiais do Câmpus, no período de trinta dias.

Artigo 58 O Grêmio Estudantil do IFSul - Câmpus Passo Fundo, terá tempo de duração ilimitada e, somente ocorrerá sua extinção por deliberação de 2/3 (dois terços) das/os presentes em assembleia designada especificamente para esse fim.

Artigo 59 Este Estatuto entrará em vigor um dia útil após sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Passo Fundo, 22 de junho de 2022.